

**NOTA ORIENTATIVA 06/2020**

**ASSUNTO:** PUBLICAÇÕES REFERENTES À ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
FRENTE AO COVID-19

**TEMÁTICA:** ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Em tempos de pandemia temos nos deparado diariamente com diversas publicações do Ministério da Saúde entre portarias, resoluções, notas técnicas e afins. Frente a isso o Cosems-PB preparou um compilado com as últimas publicações referentes a **Atenção Especializada** a fim de nortear o gestor a respeito da utilização dos recursos disponibilizados, bem como a adesão aos programas propostos caso se enquadre no perfil.

Sabemos que o momento é de dinamismo constante, assim sendo as orientações podem sofrer ajustes à medida que novas publicações forem sendo emitidas.

Segue o compilado:

<b>ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b>		
	<b>PORTARIA</b>	<b>ORIENTAÇÃO</b>
<b>Portaria nº 395, de 16 de março de 2020</b>	Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.	O recurso destinado a Paraíba foi no valor de 8.195.718,00, foi destinado a aquisição de kits pela Secretaria de Estado da Saúde para realização de exames para detecção do Coronavírus.
<b>Portaria Nº 245, de 17 de fevereiro de 2020</b>	Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19.	Inclui no SIGTAP o código: 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVIRUS - COVID 19 – compreende as ações necessárias para o tratamento clínico do paciente internado com diagnóstico de covid 19 – RS 1.500 – 5 dias de internação

<b>Portaria Nº 414, de 18 de março de 2020</b>	Autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.	Autoriza a habilitação de até 2.540 (dois mil e quinhentos e quarenta) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, fornecidos pelo Ministério da Saúde para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19. Custeio para diária de leito neste âmbito, será de R\$ 800,00.
<b>Portaria Nº 480 de 25 de março de 2020</b>	Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	Repassa a Estados e Municípios R\$ 600 milhões, com a garantia de no mínimo R\$ 2,00 per capita para municípios alcançando até R\$ 5,00 per capita nos municípios de grande porte. Valor destinado à Paraíba - 11.605.736,52. Parte deste valor já foi repassado aos municípios, sendo aguardado o valor restante.
<b>Portaria Nº 561, de 26 de março de 2020</b>	Autoriza a utilização de leitos de HPPs para cuidados prolongados em atendimento dos pacientes crônicos oriundos de Unidade de Terapia Intensiva e leitos de enfermaria de hospitais de referência ao COVID-19	<p>Possibilita a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte para cuidados prolongados em atendimento dos pacientes crônicos. Valor mês por hospital que varia de R\$186 mil para hospitais com 31 leitos a R\$294 mil para aqueles com 49 leitos.</p> <p>Leitos de retaguarda. Autorizado, em caráter excepcional, a utilização temporária de leitos de cuidado prolongado para atendimento dos pacientes crônicos oriundos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e leitos de enfermaria de hospitais de referência à COVID-19.</p> <p>Estabelecimentos hospitalares com o total de leitos existentes entre 31 e 49, desde que haja Leito SUS.</p>
<b>Portaria Nº 568, de 26 de março de 2020</b>	Autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.	<p>Autoriza, em caráter excepcional, a habilitação temporária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.</p> <p>A habilitação ocorrerá a partir da solicitação do gestor local, de acordo com as necessidades dos seus territórios</p> <p>Os Estabelecimentos temporários que não possuírem o CNES, deverão obter as orientações específicas do Ministério da Saúde, disponível em Wiki CNES (<a href="http://wiki.datasus.gov.br">wiki.datasus.gov.br</a>).</p>

<b>Portaria N° 662, de 1° de abril de 2020</b>	Estabelece regras de forma excepcional -para as transferências de recursos do Bloco de Custeio -Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC pelo período de 90 (noventa) dias	Estabelece, de forma excepcional, que no período de 90 dias, a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes à produção de serviços ambulatoriais e hospitalares prestada pelos estabelecimentos de saúde com financiamento pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, (incluindo a estratégia das cirurgias eletivas), será com base na média da produção aprovada no segundo semestre de 2019.  Esta Portaria objetiva manter o pagamento da média e alta complexidade aos municípios e estados conforme a média dos repasses realizados nos últimos meses, como forma de garantir o funcionamento das unidades prestadoras independente de indicadores e da produção que haviam sido anteriormente pactuados, a fim de que não ocorra descontinuidade no atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.
<b>Portaria N° 237 de 18 de março de 2020</b>	Inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19.	Atualizar o CNES e a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais SUS, para identificar ações relativas ao enfrentamento do COVID-19.

Nos colocamos à disposição.

João Pessoa, 08 de abril de 2020.

*Assessoria Técnica*  
COSEMS-PB